

▫

## PROPOSTAS DE EMENDAS AO PL 8.035/2010 – PNE 2011/2020

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), entidade criada em 1992 e organizada em todos os estados brasileiros, tem como finalidade entre outras, a de incentivar e orientar a criação e o funcionamento de Conselhos de Educação nos municípios brasileiros, como uma das estratégias fundamentais para organização dos Sistemas Municipais de Ensino.

Com base nas deliberações da CONAE 2010, nas articulações com os Conselhos de Educação nas esferas nacional, estadual e municipal, defensores que são da educação pública de qualidade e nos debates sobre os desafios educacionais de país, suscitados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e aprovados pelo III Encontro dos Conselhos de Educação, a UNCME apresenta à sociedade e à Comissão Especial do PNE, da Câmara dos Deputados Federais, algumas considerações e propostas de acréscimos ou modificações ao PL nº 8.035/2010:

### **Da parte Anexa**

A meta 01 contenta-se com o atendimento de apenas 50% das crianças de até 03 anos de idade, até o ano 2020, em desacordo com a deliberação da CONAE e com e a diretriz do Art. 2º, inciso II, do Projeto de Lei, que é a do atendimento universal.

### **1ª Emenda Substitutiva**

**Meta 01** – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos e ampliar a oferta educacional de forma a atender 50% da população de até 3 anos, em cinco anos e universalizar a demanda manifesta até 2020.

A Estratégia 1.4 ao incluir a ampliação de entidades beneficentes de assistência social, na educação, transfere a particulares, parcela da responsabilidade do Poder Público que constitucionalmente é sua.

### **2ª Emenda Supressiva**

#### **Suprimir a estratégia 1.4**

---

A Meta 02 é tímida por demasia, quando prevê universalizar o Ensino Fundamental de 09 anos para toda população de 06 a 14 anos no prazo de 10 anos.

### **3ª Emenda Substitutiva**

**Meta 02** – Universalizar o Ensino Fundamental de 09 anos para toda população de 06 a 14 anos até 2015.

---

A Meta 03 propõe que até 2020, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio alcance o percentual de 85% na faixa etária de 15 a 17 anos o que significa que não há a expectativa de universalizar esta etapa da Educação Básica.

### **4ª Emenda Substitutiva**

**Meta 03** - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio nesta faixa etária para 70% em 2016 e 100% em 2020.

---

A Meta 04 exclui do atendimento escolar, as crianças de até 03 anos de idade com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotada. Nega-se a cidadania.

#### **5ª Emenda Substitutiva**

**Meta 04** - Garantir a oferta do atendimento educacional especializado e complementar a todos os estudantes matriculados na rede pública de ensino regular até 2020, conforme necessidade e demanda manifesta da família.

---

A estratégia 5.2 prevê o exame periódico que pode primar por seu caráter quantitativo e não qualitativo, além de não definir a quem compete esta tarefa.

#### **6ª Emenda Substitutiva**

**Estratégia 5.2** – Os sistemas de ensino devem avaliar e monitorar o desenvolvimento do processo de alfabetização das crianças e implementar medidas pedagógicas para alfabetizá-las até, no máximo, oito anos de idade.

---

A meta 06 expressa medida indispensável para melhoria da educação básica pública.

#### **7ª Emenda Substitutiva**

**Meta 06** – Oferecer educação em tempo integral em 30% das escolas públicas em 2015 e 70% em 2020.

---

A meta 09 ao prever a redução do analfabetismo funcional em cinquenta por cento é tímida ante os vexatórios dados do analfabetismo absoluto e funcional.

### **8ª Emenda Substitutiva**

**Meta 09** – Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três vírgula cinco por cento até 2015 e, erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em 80% a taxa de analfabetismo funcional.

### **9ª Emenda Aditiva**

**Estratégia 9.6** – Garantir até 2017, a oferta de educação escolar às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, na modalidade de EJA, integrada à formação profissional.

---

### **10ª Emenda Aditiva**

**Estratégia 15.11** – Fortalecer as licenciaturas presenciais para formação inicial dos profissionais do magistério e garantir que os cursos de formação sejam pré-requisito para a valorização profissional.

---

A meta 19 como está expressa reduz a gestão democrática a uma estratégia, e, gestão democrática é princípio constitucional que não pode ser suprimido ou reduzido.

### **11ª Emenda Substitutiva**

**Meta 19** - Garantir, mediante leis específicas, a adoção da gestão democrática, em todos os sistemas de ensino, no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

### **12ª Emenda Aditiva**

**Estratégia 19.3** – Estimular a criação, através de lei específica, de Conselhos Municipais de Educação, com caráter normativo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas de educação do Município.

### **13ª Emenda Aditiva**

**Estratégia 19.4** – Criar condições de infra-estrutura e financeira para o funcionamento dos Conselhos de Educação, na afirmação de sua autonomia como órgão de estado.

### **14ª Emenda Aditiva**

**Estratégia 19.5** – Priorizar o repasse de transferência voluntária da União aos entes federados que instituem os Conselhos de Educação, os Fóruns e os Conselhos Escolares, com ampla participação social.

### **15ª Emenda Aditiva**

**Estratégia 19.6** – Estimular a organização dos Sistemas municipais de ensino, na perspectiva de fortalecer o Sistema Nacional de Educação em Regime de Colaboração.

---

A meta 20 trata do financiamento da educação e prevê, tão somente, a aplicação de 7% do PIB até o final de 2020. Mostra-se incompatível com a concretização das metas propostas.

### **16ª Emenda Substitutiva**

**Meta 20** - Ampliar progressivamente o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, 7% do PIB até 2015, no mínimo 10% do PIB até 2020.

### **17ª Emenda Substitutiva**

**Estratégia 20.4** – Promover a transparência dos recursos públicos destinados à educação, fortalecendo os Conselhos como mecanismos de controle social na utilização destes recursos.

### **Da parte principal**

Em que pese a relevância da parte principal do PL nº 8.035/2010, propomos as seguintes alterações:

### **18ª Emenda Substitutiva**

Art. 2º - Substituir o inciso II – por: padrão de qualidade social.

### **19ª Emenda Substitutiva**

Substituir o inciso V - por formação da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

---

### **20ª Emenda Aditiva**

Art. 3º, parágrafo único – O Congresso Nacional aprovará, no prazo máximo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, aplicável às autoridades que descumprirem as metas do Plano Nacional da Educação.

---

### **21ª Emenda Substitutiva**

Art. 7º, caput – A consecução das metas do PNE 2011/2020 e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cabendo à União

---

garantir assistência técnica e financeira aos demais entes federados, nos termos do Art. 211 da Constituição Federal.

### **22ª Emenda Substitutiva**

Art. 7º, § 2º - Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever mecanismos de participação social, como os Conselhos e Fóruns para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE 2011/2020 e dos planos previstos no art. 80.

---

### **23ª Emenda Substitutiva**

Art. 11, § 2º - O INEP, criará no prazo de um ano o sistema de avaliação da educação básica que abrangerá a qualificação do corpo docente, as condições de trabalho, a infra-estrutura das escolas e a aprendizagem dos estudantes.